



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

Referência: Projeto de Lei nº 012/2025.

Autoria: Vereador Leonardo Odilon de Novaes.

Ementa: “Institui a Semana da Juventude, a ser celebrada anualmente a partir do dia 11 de agosto, e dá outras providências .”

PARECER JURÍDICO

I- RELATÓRIO

Foi encaminhado a Consultoria Jurídico-Legislativa da Câmara Municipal para emissão de parecer nos termos Art. 188 do Regimento Interno desta Casa de Lei, o projeto de resolução nº 012/2025, de autoria do Vereador Leonardo Odilon de Novaes, que dispõe sobre a instituição da semana da juventude, a ser celebrada anualmente a partir do 11 de agosto e dá outras providências.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II- ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

O projeto de lei versa sobre a instituição da semana da juventude, a ser celebrada anualmente a partir do 11 de agosto e dá outras providências.

Ao compulsar a Lei Orgânica Municipal não há vício de iniciativa.

2.2. Da Tramitação e Votação

Após a emissão do parecer, prossiga-se na forma regimental preconiza no Art. 188 e seguintes e caso atendidos todos os demais requisitos, objetivos e formais, a matéria para votação deve ser incluída na ordem do dia.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

O *quórum* para deliberação será com a presença da maioria simples, nos termos do Art. 209, I do Regimento Interno, em processo simbólico de votação.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina pela **possibilidade jurídica** da tramitação, discussão e votação do projeto de resolução ora examinado. Ressaltando o *caráter meramente opinativo deste parecer*, cabendo exclusivamente à Comissão de Constituição de Justiça apreciar a matéria e exarar parecer conclusivo no que tange a constitucionalidade e legalidade, nos termos do Art. 189, § 1º do Regimento Interno desta Casa

S.M.J, este é o parecer.

Porto Real/RJ, 08 de julho de 2025.

LUÍS ALEXANDRE DINIZ RODRIGUES

Assessor Jurídico das Comissões Permanentes e Temporárias

OAB/RJ nº 96.232



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 320038003400310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 20.912/2006 e no âmbito do Sistema Público de Certificação Digital - ICP-Brasil. Av. Dom Pedro II, 4600 - Centro - Porto Real - CEP 27640-000
Tel/Fax: (0xx24) 3333-2800/3333-2808 - cmportoreal.rj.gov.br

